

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 048/2024 – CDS
ALTO SERTÃO**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo Presidente, Warlei Oliveira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ: 04.821.551/0001-77, residente e domiciliada na Avenida ACM, 3213 Edf. Golden Plaza LJ 04 – Cidadela de Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato em epígrafe, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

1.1 – “Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio nº 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR”.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:

2.1- O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de prazo e igual valor ao Contrato nº 048/2024, cujo objeto é Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio nº 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1- Pela prorrogação do prazo, a vigência do Contrato passa a ser até **27 de junho de 2026**, podendo ocorrer nova prorrogação conforme a Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Consórcio Contratante.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário, assim como, conforme previsão legal estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALOR GLOBAL:

5.1 – Fica mantido o valor global constante no Contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver, aditivos posteriores, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

6.2- Fica eleita como fiscal deste Termo Aditivo de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva Leão ou outro definido em Decreto/Portaria a ser publicada.

6.3 – Fica eleito o Foro da sede da Contratante para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Caetité, 17 de junho de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: